



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 330, 1º andar, no Centro do Município de Nova Petrópolis, torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE 6/2020, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, conforme especificação de produtos constante do Anexo I deste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda no período de 16.1.2025, a partir das 9:00, até 5.2.2025 às 8:59 na sede administrativa da Prefeitura de Nova Petrópolis, mediante protocolo.

Os documentos para habilitação e o projeto de venda deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo da seguinte forma.

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS (RS) CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025 Data e hora da abertura: 5.2.2025 às 9:00 Nome/Razão Social: Endereço: CPF/CNPJ:	ENVELOPE Nº 2 PROJETO DE VENDA MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS (RS) CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025 Data e hora da abertura: 5.2.2025 às 9:00 Nome/Razão Social: Endereço: CPF/CNPJ:
---	--

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 5.2.2025 às 9:00 na sala de reuniões localizada na Sede Administrativa do Município de Nova Petrópolis, na Rua Sete de Setembro, nº 330, 1º andar, no Centro do Município de Nova Petrópolis.

I – DO OBJETO

A presente chamada pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Município, ensejando o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e/ou empreendedor familiar rural.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da seguinte dotação orçamentária.

Órgão:	0800 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade:	0805 - Programas Suplementares de Ensino
Funcional Programática:	0805.12.306.0805 552 1349 2.236 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar com recursos do PNAE
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6941)



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2.2 Esclarecimentos e informações podem ser solicitados junto à Sede Administrativa do Município de Nova Petrópolis, na Rua Sete de Setembro, nº 330, 1º andar, no Centro do Município de Nova Petrópolis, ou pelo telefone (54) 3281-8400 no horário de atendimento das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou pelo *e-mail* compras@novapetropolis.rs.gov.br.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 Poderão habilitar-se para o presente edital os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Agricultor Familiar Individual, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, em conformidade com a Lei 11.326/2006 e a Lei 11.947/2009, organizados em grupos formais e/ou informais.

IV – DA ENTIDADE ARTICULADORA

4.1 Os Grupos Informais deverão ser credenciados junto à Entidade Executora (Município) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo II.

4.2 A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

4.3 As funções da Entidade Articuladora serão assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, bem como comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

4.4 A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, vender os produtos ou assinar como proponente, e não terá responsabilidade jurídica pela prestação de contas do Grupo Informal.

V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, por meio da Entidade Articuladora, deverão entregar os documentos relacionados abaixo no envelope nº 1, em cópia simples:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor;
- II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade;
- III - certidão negativa de débitos municipais de cada agricultor;
- IV - prova de inscrição estadual (talão de notas fiscais) de todos os produtores rurais por meio de cópia simples do talão de produtor;
- V - documentação comprobatória de serviço de inspeção, quando se tratar de produto de origem animal, podendo ser em âmbito municipal, estadual ou federal;
- VI - declaração firmada por cada um dos produtores rurais de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

No envelope nº 2, deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente pelo Grupo Informal e a Entidade Articuladora, devidamente assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

5.2 No processo de habilitação, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e/ou Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo, por meio de cópias simples.

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas. No caso de Cooperativas, também deverão ser apresentadas cópias da DAP de todos os cooperativados pessoas físicas que fornecerão os respectivos produtos, cujas emissões deverão ter ocorrido nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade;

III - prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social;

VI - declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menor de idade, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;

VII - documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, para produtos de origem animal;

VIII - declaração assinada pelo representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

No envelope nº 2, das propostas, deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) assinado pelo representante da cooperativa e/ou associação ou preposto designado.

5.3 O agricultor familiar individual deverá entregar os documentos relacionados abaixo, no envelope nº 1, por meio de cópias simples.

I - cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, principal ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade;

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidão negativa de débitos municipais;

IV - prova de inscrição estadual (talão de notas fiscais);

V - documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, para produto de origem animal;

VI - declaração firmada de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

No envelope nº 2, das propostas, deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) assinado pelo agricultor familiar individual.

5.4 O proponente fornecedor de ovos deverá apresentar Alvará de Licença de Inspeção Sanitária.

5.5 Todos os documentos podem ser cópias simples (sem autenticação).

VI – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

6.2 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

6.3 O preço médio pesquisado, em âmbito local, conforme o Anexo I, será o preço máximo a ser pago pelo Município. O valor mínimo a ser ofertado não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo. As propostas que não observarem tais parâmetros serão desclassificadas em relação ao item.

6.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o artigo 39 da Resolução/CD/FNDE 6/2020 com redação dada pela CD/FNDE 21/2021.

6.5 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso da DAP física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso da DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, entendendo-se como fornecedores locais os sediados no território do Município de Nova Petrópolis;

II - o grupo de projetos de fornecedores de região imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do país;

III - o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

§ 4º Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre elas;

a) para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamento de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs.

b) no caso de empate entre Grupos Informais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste inciso, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos de reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

No caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto neste inciso, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

6.6 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio durante a sessão pública ou, havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão, entre os empatados, do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, sendo necessário, neste último caso, que os representantes estejam presentes na sessão para se manifestarem.

6.7 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 6.5 do edital.

6.8 No julgamento serão observados os seguintes critérios.

I - Havendo apenas a participação de fornecedor(es) do âmbito local, será vencedora a proposta com o menor preço, constante na proposta escrita;

II - Havendo participação de fornecedores de âmbito local e outro(s) de outra abrangência, se a proposta escrita do(s) fornecedor(es) de outra abrangência for a melhor, será permitido ao fornecedor local que mais se aproximar da melhor proposta escrita, apresentar verbalmente nova proposta, igual ou inferior ao preço proposto, obtendo preferência.

III - Havendo participação apenas de fornecedores de outra abrangência, será vencedora a melhor proposta escrita.

IV - Havendo empate entre as propostas, exceto na situação gerada pelo inciso II, será aplicada, como critério de desempate, a proximidade do fornecedor com relação à sede do Município, classificada em local, regional, estadual e nacional. Permanecendo o empate, será adotado sorteio.

6.9 O critério de julgamento será o de menor preço por item constante no Anexo I deste edital.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame acarretará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados não serão recebidos.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato.

8.2 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste edital ou das demais cominações legais.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.4 Em caso de atraso na entrega dos gêneros e produtos alimentícios, objeto deste chamamento público, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total dos gêneros e produtos, por dia útil excedente, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.5 A multa poderá ser deduzida de qualquer valor a que a contratada fizer jus, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.6 O participante vencedor deverá entregar os produtos cotados em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, sob pena de sofrer as sanções legais.

IX – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

9.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, na Lei 11.326/2006 e na Resolução CD/FNDE 6/2020 e no cronograma de entrega. Todas as entregas deverão ocorrer nas quantidades e nas datas conforme cronograma a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.2 Os gêneros não perecíveis deverão observar as seguintes prescrições.

9.2.1 As entregas dos gêneros não perecíveis serão mensais e deverão ser feitas diretamente nas escolas.

9.2.2 As entregas dos gêneros alimentícios não perecíveis ocorrerão das **7:00 às 10:30** e das **13:30 às 15:30**, imprescindivelmente, para possibilitar que o responsável pelo recebimento confira os gêneros conforme cronograma de entregas e avalie o padrão de qualidade exigido, bem como para evitar atrasos na produção e distribuição das refeições.

9.2.3 A rotulagem dos produtos deve conter

a) nome do produto, marca do fabricante e origem;
b) data de fabricação e validade, sendo que o prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios não perecíveis será de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto, exceto para os gêneros que possuírem especificação diferente na descrição anexa.

9.2.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam o padrão de qualidade exigido ou a descrição correta do produto, conforme consta no anexo I deste edital. Não serão aceitos gêneros com embalagens danificadas e/ou mal acondicionados, assim como não serão aceitos produtos que apresentem alterações das características organolépticas típicas de cada produto (cor, textura, cheiro) ou gêneros que apresentem sujidades e/ou outros contaminantes estranhos. Também não serão aceitos gêneros com prazo de validade inferior ao descrito no item 9.2.3, alínea 'b'.

9.3 Os gêneros perecíveis deverão observar as seguintes prescrições.

9.3.1 As entregas dos gêneros perecíveis serão semanais, nas **terças-feiras** pela **manhã**, e deverão ser feitas diretamente nas escolas.

9.3.2 As entregas dos gêneros perecíveis ocorrerão das **7:00 às 10:30**, imprescindivelmente, para possibilitar que o responsável pelo recebimento confira os gêneros conforme cronograma de entregas e avalie o padrão de qualidade exigido, bem como para evitar atrasos na produção e distribuição das refeições.

9.3.3 A rotulagem dos produtos, quando se aplicar, deve conter

a) nome do produto, marca do fabricante e origem;
b) data de fabricação e validade, sendo que o prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega do produto, exceto para os gêneros que possuírem especificação diferente na descrição anexa.

9.3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam o padrão de qualidade exigido ou a descrição correta do produto, conforme consta no anexo I deste edital. Não serão aceitos



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

gêneros com embalagens danificadas e/ou mal acondicionados, assim como não serão aceitos produtos que apresentem alterações das características organolépticas típicas de cada produto (cor, textura, cheiro) ou gêneros que apresentem sujidades e/ou outros contaminantes estranhos. Também não serão aceitos gêneros com prazo de validade inferior ao descrito no item 9.2.3, alínea 'b'.

9.4 Os locais de entrega, bem como a distância do centro da cidade, estão relacionados no Anexo III deste edital.

9.5 Em caso de feriado, ou se as escolas, por qualquer motivo, não estejam funcionando, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto avisará com antecedência mínima de 3 (três) dias e remarcará a entrega para outra data.

9.6 As notas fiscais dos produtos entregues serão pagas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

9.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

9.8 Para as economias familiares, as notas fiscais correspondem às notas de produtor rural, sendo que o Município não fornecerá contranota, apenas o empenho.

9.9 Os pagamentos ficam condicionados à liquidação das notas de empenho acompanhada do documento fiscal devidamente assinado pelo responsável pelo contrato (Nutricionista Responsável Técnica do PNAE) após o recebimento do comprovante de entrega devidamente assinado pela direção da escola, a quem caberá, juntamente com as merendeiras, conferir a qualidade, a quantidade e a correta identificação do produto de acordo com a proposta, bem como a validade dos mesmos.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Não serão aceitas propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

10.2 Não serão permitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.3 Não será permitida, em hipótese alguma, antecipação de valores.

10.4 Em caso de negativa do vencedor da licitação em fornecer os objetos da presente licitação, a Administração publicará a pena via imprensa e convocará os remanescentes, em ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

10.5 No caso de as quantidades licitadas ultrapassarem ou ficarem aquém do valor estimado pelo Município, a Administração reserva-se o direito de diminuir ou acrescentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

XI – DO FORO COMPETENTE

11.1 Será adotado o foro da comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação.

11.2 Integram, indissociavelmente, este edital:

- a) Anexo I - relação de gêneros alimentícios requisitados;
- b) Anexo II - modelos de projeto de venda;
- c) Anexo III - relação dos pontos de entrega dos produtos; e
- d) Anexo IV - minuta do contrato administrativo.

Nova Petrópolis, 13 de janeiro de 2025

Daniel Carlos Michaelson
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REQUISITADOS

A presente chamada pública objetiva a aquisição dos gêneros alimentícios nas descrições, unidades, quantidades e valores abaixo relacionados.

Item	Unidade	Descrição do produto	Quantidade	Valor máximo
1	Unid	Leite de vaca UHT desnatado, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	60	R\$ 5,96
2	Unid	Leite de vaca UHT integral, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	14000	R\$ 5,81
3	Unid	Leite de vaca UHT semidesnatado, zero lactose, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	380	R\$ 6,83
4	Kg	Abacate, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	400	R\$ 15,04
5	Kg	Abobrinha italiana, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	200	R\$ 4,89
6	Unid	Alface, de 1ª qualidade, tipo crespa ou mimosa	1200	R\$ 3,37
7	Kg	Alho, de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho médio	140	R\$ 37,96
8	Kg	Batata doce, de 1ª qualidade	900	R\$ 5,35
9	Unid	Bebida láctea fermentada com polpa de morango, coco ou salada de frutas, unidade de 900 g	3800	R\$ 5,56
10	Kg	Bergamota, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	1400	R\$ 8,15
11	Kg	Beterraba, de 1ª qualidade	1500	R\$ 5,63
12	Unid	Brócolis híbrido, de 1ª qualidade, tamanho médio	2100	R\$ 5,17
13	Kg	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio	1600	R\$ 5,55
14	Kg	Cenoura de 1ª qualidade, tamanho médio	1200	R\$ 5,53
15	Kg	Chuchu de 1ª qualidade, tamanho médio	900	R\$ 5,16
16	Molho	Couve folha, de 1ª qualidade, folhas de tamanho médio	300	R\$ 3,17
17	Unid	Couve-flor de 1ª qualidade, tamanho médio	1300	R\$ 6,93
18	Molho	Erva fresca hortelã, de 1ª qualidade, molho médio	150	R\$ 4,28
19	Molho	Erva fresca manjeriço, de 1ª qualidade, molho médio	150	R\$ 4,03
20	Molho	Erva fresca temperos verdes (cebolinha e salsa), de 1ª qualidade, molho médio	700	R\$ 3,62
21	Molho	Espinafre, de 1ª qualidade, molho médio	250	R\$ 4,31
22	Kg	Feijão preto tipo 1, de 1ª qualidade	2400	R\$ 9,56
23	Kg	Feijão vermelho tipo 1, de 1ª qualidade	850	R\$ 14,72



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

24	Unid	Iogurte natural, contendo leite parcialmente desnatado e/ou leite parcialmente desnatado reconstituído, leite em pó desnatado e fermento lácteo, embalagem de 800 gramas	150	R\$ 12,48
25	Kg	Laranja de umbigo, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	500	R\$ 9,33
26	Kg	Laranja suco, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	2200	R\$ 5,90
27	Kg	Limão taiti, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	300	R\$ 9,53
28	Kg	Melão espanhol, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	3000	R\$ 8,77
29	Unid	Milho verde em espiga, limpo, tamanho médio	3000	R\$ 3,63
30	Kg	Moranga cabotiá, de 1ª qualidade	700	R\$ 4,62
31	Dz	Ovos de galinha, de 1ª qualidade, tamanho grande	3300	R\$ 10,09
32	Kg	Pepino tipo salada, de 1ª qualidade	650	R\$ 5,49
33	Kg	Queijo colonial, resfriado, fatiado fino, em embalagens de no máximo 500g	400	R\$ 65,78
34	Kg	Repolho roxo, de 1ª qualidade	280	R\$ 5,75
35	Kg	Repolho verde, de 1ª qualidade	450	R\$ 4,18
36	Unid	Requeijão cremoso tradicional, resfriado, pote de 400 gramas	1350	R\$ 14,53
37	Kg	Tomate cereja, de 1ª qualidade	350	R\$ 22,81
38	Kg	Tomate paulista, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	3000	R\$ 7,33
39	Kg	Vagem, de 1ª qualidade	400	R\$ 15,29



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

Grupos formais					
Projeto de venda de gêneros alimentícios					
Chamada Pública nº ____ / ____					
1. Identificação do(s) fornecedor(es)					
1.1 Nome do Proponente:		1.2 Inscrição no CNPJ:			
1.3 Endereço:					
1.3.1 Logradouro:		1.3.2 Número:			
1.3.3 Município/UF:		1.3.4 CEP:			
1.4 Telefone:		1.5 Endereço eletrônico:			
1.6 Nº da DAP Jurídica:					
1.7 Nº total de associados:		1.8 Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		1.9 Nº de associados com DAP Física:	
1.10 Nome do Representante Legal:				1.11 CPF do Representant e Legal:	
1.11 Banco:		1.12 Agência:		1.13 Conta:	
2. Identificação da Entidade Executora do PNAE					
2.1 Nome do Proponente:	Município de Nova Petrópolis	2.2 Inscrição no CNPJ:		88.572.748/0001-00	
2.3 Endereço:					
2.3.1 Logradouro:	Rua Sete de Setembro	2.3.2 Número:		330	
2.3.3 Município/UF:	Nova Petrópolis/RS	2.3.4 CEP:		95.150-000	
2.4 Telefone:	(54) 3281-8400	2.5 Endereço eletrônico:	compras@novapetropolis.rs.gov.br		
2.10 Nome do Representante Legal:	Daniel Carlos Michaelson	2.11 CPF do Representant e Legal:		400.667.460-00	
3. Relação de produtos					
3.1 Produto	3.2 Unidade	3.3 Quantidade	3.4 Preço de aquisição		3.5 Cronograma de entrega dos produtos
			3.4.1 Unitário	3.4.2 Total	



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Declaro que o preço contido neste projeto inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta chamada pública.				
Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar este projeto, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta chamada pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.				
4. Local e data:				
5. Assinatura do Representante do Grupo Formal:				

Grupos informais					
Projeto de venda de gêneros alimentícios					
Chamada Pública nº ____/____					
1. Identificação do(s) fornecedor(es)					
1.1 Nome do Proponente:		1.2 Inscrição no CPF:			
1.3 Endereço:					
1.3.1 Logradouro:		1.3.2 Número:			
1.3.3 Município/UF:		1.3.4 CEP:			
1.4 Telefone:		1.5 Endereço eletrônico:			
1.6 Organizado por Entidade Articuladora:	() Sim	() Não	1.6 Nome da Entidade Articuladora (se houver):		
2. Identificação da Entidade Executora do PNAE					
2.1 Nome do Proponente:	Município de Nova Petrópolis		2.2 Inscrição no CNPJ:	88.572.748/0001-00	
2.3 Endereço:					
2.3.1 Logradouro:	Rua Sete de Setembro		2.3.2 Número:	330	
2.3.3 Município/UF:	Nova Petrópolis/RS		2.3.4 CEP:	95.150-000	
2.4 Telefone:	(54) 3281-8400	2.5 Endereço eletrônico:	compras@novapetropolis.rs.gov.br		
2.10 Nome do Representante Legal:	Daniel Carlos Michaelson			2.11 CPF do Representante Legal:	400.667.460-00
3. Fornecedores participantes					
3.1 Nome do agricultor(a) familiar:	3.2 Inscrição no CPF:	3.3 Nº do DAP	3.4 Banco	3.5 Agência	3.6 Conta



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4. Relação de produtos					
4.1 Identificação do Agricultor(a) familiar	4.2 Produto	4.3 Unidade	4.4 Quantidade	4.5 Valor Unitário	4.6 Cronograma de entrega dos produtos

5. Totalização por produto					
5.1 Produto	5.2 Unidade	5.3 Quantidade	5.4 Preço de aquisição		5.5 Cronograma de entrega dos produtos
			5.4.1 Unitário	5.4.2 Total	

Declaro que o preço contido neste projeto inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta chamada pública.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar este projeto, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta chamada pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

6. Local e data:					
7. Assinatura do Representante do Grupo Informal:					
7.1 Nome:		7.2 Inscrição no CPF:		7.3 N° de telefone:	

8. Assinaturas dos agricultores(as) fornecedores(as) do Grupo Informal			
8.1 Nome	8.2 Inscrição no CPF	8.3 N° de telefone	8.4 Assinatura

Fornecedores individuais			
Projeto de venda de gêneros alimentícios			
Chamada Pública nº ____/____			
1. Identificação do(s) fornecedor(es)			
1.1 Nome do Proponente:		1.2 Inscrição no CNPJ:	
1.3 Endereço:			
1.3.1 Logradouro:		1.3.2 Número:	



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

1.3.3 Município/UF:				1.3.4 CEP:	
1.4 Telefone:		1.5 Endereço eletrônico:			
1.6 N° da DAP Física:					
1.11 Banco:		1.12 Agência:		1.13 Conta:	
2. Identificação da Entidade Executora do PNAE					
2.1 Nome do Proponente:	Município de Nova Petrópolis		2.2 Inscrição no CNPJ:	88.572.748/0001-00	
2.3 Endereço:					
2.3.1 Logradouro:	Rua Sete de Setembro			2.3.2 Número:	330
2.3.3 Município/UF:	Nova Petrópolis/RS			2.3.4 CEP:	95.150-000
2.4 Telefone:	(54) 3281-8400	2.5 Endereço eletrônico:	compras@novapetropolis.rs.gov.br		
2.10 Nome do Representante Legal:	Daniel Carlos Michaelson			2.11 CPF do Representante Legal:	400.667.460-00
3. Relação de produtos					
3.1 Produto	3.2 Unidade	3.3 Quantidade	3.4 Preço de aquisição		3.5 Cronograma de entrega dos produtos
			3.4.1 Unitário	3.4.2 Total	
Declaro que o preço contido neste projeto inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta chamada pública.					
Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar este projeto, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta chamada pública, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.					
4. Local e data:					
5. Assinatura do Fornecedor Individual:					



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. EMEI Ênio Spier: Rua Antônio Schoeler, 1964 – Linha Imperial – Distante aproximadamente 8 km do centro da cidade.
2. EMEI Lydia Braun: Rua Campo Bom, 182 – Pousada da Neve – Distante aproximadamente 2,5 km do centro da cidade.
3. EMEI Pirulito: Rua Emílio Raiman, 175 – Piá – Distante aproximadamente 3 km do centro da cidade.
4. EMEI Jacob Jaeger: Rua Vicente Prieto, 6573 – Pinhal Alto – Distante aproximadamente 12 km do centro da cidade.
5. EMEI Pinguinho de Gente: Rua Ivoti, 178 – Pousada da Neve – Distante aproximadamente 2,5 km do centro da cidade.
6. EMEI Ottinho: Rua Canela, 70 – Pousada da Neve – Distante aproximadamente 2,5 km do centro da cidade.
7. EMEI Professora Ignez Cecchini Deppe: Rua Rio Branco, 1090 – Logradouro – Distante aproximadamente 1 km do centro da cidade.
8. EMEI Construindo Saber: Rua Tiradentes, 572 – Centro – Distante aproximadamente 0,5 km do centro da cidade.
9. EMEI Ursinho Carinhoso: Rua Wenzel Schwantes, 171 – Vila Germânia – Distante aproximadamente 4 km do centro da cidade.
10. EMEF Pedro Beck Filho: Rua Silvestre Zimmermann, 5684 – Linha Temerária – Distante aproximadamente 11 km do centro da cidade.
11. EMEF Augusto Guilherme Gaedicke: Avenida das Araucárias, 545 – Vale Verde – Distante aproximadamente 4,5 km do centro da cidade.
12. EMEF Luiz Loeser: Rua Felipe Michaelsen, 778 – Vila Olinda – Distante aproximadamente 3,5 km do centro da cidade.
13. EMEF Bom Pastor: RS 235, Km 14 – Linha Brasil – Distante aproximadamente 13 km do centro da cidade.
14. EMEF Otto Hoffmann: Rua Berlim, 70 – Pousada da Neve – Distante aproximadamente 2,5 km do centro da cidade.
15. APAE: Rua Hermann Deppe, 181 – Logradouro – Distante aproximadamente 1 km do centro da cidade.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA
PETRÓPOLIS E**

**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS (RS)**

**CONTRATO Nº ____/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº **XX**/2025**

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº, decorrente da Chamada Pública nº **XX**/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei 11.947/2009, do Decreto 9.007/2017 e da Resolução CD/FNDE 6/2020 e da referida Chamada Pública, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem.

I – OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos alimentos descritos na cláusula quarta.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

II – EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Cláusula segunda. A relação estabelecida entre as partes ocorrerá via compra direta.

Cláusula terceira. O fornecimento dos bens ocorrerá diretamente em cada escola com data prevista de início na semana do dia XX de xxxxx de 2025, e a ordem da entrega será repassada à CONTRATADA pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com antecedência de 10 (dez) dia, explicitando a quantidade e tipo de bens a serem entregues.

Parágrafo único. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a ordem de entrega conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, podendo as datas ser modificadas a critério da Administração, sendo a entrega sempre condicionada ao recebimento da respectiva ordem.

III – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula quarta. A descrição dos produtos, valores e quantitativos, objeto deste contrato, constam no quadro abaixo.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Parágrafo único. O valor deste contrato é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso).

Cláusula quinta. As notas fiscais dos produtos entregues serão pagas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

Cláusula sexta. Os valores contratados são fixos e devem vigor até o dia 31 de janeiro de 2024, não sendo neles acrescidos qualquer correção monetária, encargos ou despesas, inclusive de frete até as escolas.

IV – PRAZO

Cláusula sétima. O presente contrato tem vigência do dia XX de xxxxx de 2025 até o dia XX de xxxxx 2025, prazo estabelecido para que ocorra o fiel cumprimento das entregas dos bens e respectivos pagamentos.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava. As despesas decorrentes com a aquisição dos referidos gêneros alimentícios, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão:	0800 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade:	0805 - Programas Suplementares de Ensino
Funcional Programática:	0805.12.306.0805 552 1349 2.236 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar com recursos do PNAE



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6941)
-----------	---

VI – RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

Cláusula nona. São deveres da CONTRATADA:

- a) efetuar as entregas nos locais e em quantidade e qualidade conforme convocações;
- b) observar o prazo de validade de cada produto, fornecendo-os em embalagens originais, sem qualquer violação;
- c) responder por vícios do produto, inclusive mediante ação regressiva;
- d) manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula décima. São deveres do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor e datas avençados;
- b) encaminhar convocação de entrega dos bens à CONTRATADA observando a devida antecedência;
- c) conferir os bens entregues quanto a quantidade e embalagem.

Cláusula décima primeira. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades.

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ora participante, multa administrativa graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

II - Em caso de atraso na entrega dos gêneros e produtos alimentícios, objeto deste chamamento público, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total dos gêneros e produtos, por dia útil excedente, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III - A multa poderá ser deduzida de qualquer valor a que a contratada fizer jus, cobrada administrativa ou judicialmente.

VII – RESCISÃO

Cláusula décima segunda. Constituem motivos para rescisão contratual o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato e no edital da Chamada Pública, cabível a sua ocorrência por ato unilateral do CONTRATANTE, por ajuste das partes ou, ainda, em razão de rescisão judicial.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira. Para o recebimento do valor mensal, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, até a 1ª (primeira) quarta-feira do mês subsequente ao do fornecimento, as notas fiscais emitidas para cada entrega juntamente com o discriminativo correspondente, acompanhadas do atestado emitido pela Direção das Escolas, comprovando a qualidade e a entrega dos produtos.

Parágrafo único. A cada fornecimento deverá corresponder a extração de uma nota fiscal com a quantificação dos itens conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com preço unitário e total e, ainda, o discriminativo referente. Não serão aceitas notas fiscais de frete.

Cláusula décima quarta. Todo descarregamento, nos locais indicados no Anexo IV do edital, somente poderá ocorrer mediante apresentação da nota fiscal correspondente, para inspeção dos produtos e da



Município de Nova Petrópolis

Rio Grande do Sul

quantidade, que deverá representar com exatidão o constante na nota fiscal, recebendo, somente então, a ordem para descarregamento.

Parágrafo único. Não serão aceitas mercadorias com prazo de validade vencido ou em más condições de conservação.

Cláusula décima quinta. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato.

XII – FORO COMPETENTE

Cláusula décima nona. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____